Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 922

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Resoluções 2

Atos de Pessoal 6

Nomeação 6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SMECETL Nº 001, DE QUINZE DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação, remoção e atribuição de classes/aulas ao pessoal do Quadro do Magistério de Nova Campina, e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, tendo em vista o que determina o artigo 65 e 66 da Lei Municipal nº 1241 de 18 de dezembro de 2023, tendo em vista o artigo 22 da Lei Complementar N° 444, de 27 de dezembro De 1985, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual, resolve:

Das Disposições preliminares

Artigo 1º - O processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas dos docentes da rede municipal de ensino de Nova Campina obedecerá ao disposto na presente resolução.

Artigo 2º - Serão designados, por meio de Portaria, os membros que comporão a Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola, com o auxílio da coordenação pedagógica, observadas as normas legais vigentes e respeitada a classificação, a atribuição de classes/aulas aos docentes da unidade escolar, levando em consideração o perfil e o desempenho do trabalho realizado, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes/aulas e dos componentes curriculares com as jornadas de trabalho, cabendo aos docentes a opção por escolha de período conforme ordem de classificação, se o caso, considerando o campo de atuação e as situações de acumulação (de cargos públicos desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal), remunerada dos servidores, especialmente quando os dois cargos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação, evitando assim que o docente se torne adido.

Parágrafo único - Nas atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes/aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada pela Comissão de que trata o artigo anterior.

Da Inscrição

Artigo 4º - Por meio de Comunicado, serão estabelecidas as condições e o período para a inscrição dos professores e suporte pedagógico para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como a divulgação da classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º - O Diretor da Escola deverá comunicar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder sua inscrição (de modo virtual e/ou presencial) por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º - É obrigatória a participação dos docentes e membros do suporte pedagógico em exercício e/ou afastado a qualquer título, (em especial os licenciados deverão ser comunicados formalmente para efetuar sua inscrição), em todas as fases do processo de atribuição de aulas e no momento da inscrição o professor efetivo deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho.

§ 3º- O docente deverá efetuar sua inscrição, mediante comunicado formal do Diretor de Escola para o processo de inscrição.

§ 4º - A participação de professores não efetivos e de candidatos à docência no processo de atribuição de classes e/ou aulas está condicionada à aprovação em processo seletivo, segundo critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Campina.

§ 5º - O docente readaptado também deverá ser comunicado através da unidade sede de classificação de seu cargo para a inscrição e participará do processo de atribuição de aulas normalmente, sendo que posteriormente sua classe/aulas será (ão) atribuída (s) a outro professor, em caráter de substituição.

Da Classificação

Artigo 5º - Para fins de atribuição de classes/aulas, os docentes (inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas) serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, respeitando a legislação e o direito adquirido, e considerando:

I - O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Oficial do Município de Nova Campina e/ou na rede estadual, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Cargo: 0,004 por dia, até no máximo 30 pontos;

b) no Magistério Público Municipal de Nova Campina: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos;

c) no Magistério Público Estadual: 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos.

II - Os títulos:

a) certificado (s) de aprovação em concurso (s) de provas e títulos do Município de Nova Campina, no mesmo campo de atuação da inscrição, disciplina (s), exceto o já utilizado para o preenchimento do cargo: 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

b) diplomas de Graduação, correspondente à licenciatura: 1 ponto cada, até no máximo 3 pontos;

c) certificados de conclusão em cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas: 1 ponto cada, até no máximo 3 pontos;

d) certificados de conclusão em cursos de especialização com carga horária mínima de 180 horas: 0,5 ponto cada, até no máximo 3 pontos;

e) diploma de Mestre ou Doutor: 3 pontos; e

f) certificados de cursos de extensão cultural

realizados nos últimos 3 anos, com carga horária mínima de 30 horas, sendo permitida a junção de certificados de menor duração: 0,1 ponto por certificado, até no máximo 0,5 ponto.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções previstos no parágrafo 6º, inciso IV do artigo 66 da Lei 1241/2023, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

1. maior idade;

2. maior número de dependentes (encargos de família).

Artigo 6º - Para fins de classificação e de atribuição de classe/aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Aulas – com aulas dos anos finais do Ensino Fundamental e dos anos iniciais nos componentes curriculares de Educação Física, Informática Educacional, Arte e Inglês;

III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

Artigo 7º - Em qualquer das fases, a atribuição de classe/aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - Professores Auxiliares, nos termos da Resolução DME nº 004, de 23/07/2012;

IV - Docentes contratados;

V – No caso das classes de Educação Infantil que funcionarem em período integral, fica estabelecido que o período matutino será atribuído a titulares de cargo e o período vespertino será atribuído aos Professores Auxiliares ou docentes contratados.

§ 1º - A publicação da classificação provisória e final no diário oficial do município, deverá se efetuar com numeração ordinal, por organização decrescente das pontuações dos cadastros, vedada a publicação em ordem alfabética. Será referência básica e determinante em qualquer sessão de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º - Obedecida a ordem de classificação, o docente que ficar sem classe e/ou aulas em sua unidade escolar será considerado excedente e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação podendo ser designado para outra escola ou aproveitado para substituições, atuando em projetos e reforço/recuperação ou outros existentes na Rede Municipal de Ensino.

Da Atribuição

Artigo 8º - A atribuição de classes/aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal de Educação (Fase 2), (respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial), na seguinte conformidade:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar e os removidos ex ofício com opção de retorno terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação: os titulares de cargo terão atribuídas classes/aulas, na seguinte ordem de prioridade:

a) constituição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos na unidade escolar;

b) constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes excedentes;

c) composição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na constituição de jornada e a docentes excedentes, nesta ordem e em caráter obrigatório.

III - Fase 1 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a) composição de Jornada de Trabalho, conforme edital de concurso público no qual foi aprovado, obedecendo o disposto na Lei nº 1241/2023, artigo 29, de acordo com a classificação na sede de exercício.

IV – Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação:

a) os titulares de cargo, não atendidos na unidade escolar, terão atribuídas classes/aulas para Constituição de Jornada e Carga Suplementar de Trabalho de acordo com a classificação geral de pontos;

b) os titulares de cargo para designação, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985.

§ 1º - As classes/aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças, afastamentos, designações, readaptações, aposentadorias, falecimento ou exoneração a qualquer título concretizados anteriormente ao início do processo de atribuição, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, aos titulares de cargo.

§ 2º - As classes/aulas já atribuídas que forem liberadas após o encerramento do processo de atribuição em cada fase e segmento, em virtude de designações, licenças, readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações estarão imediatamente disponíveis para atribuição nesse período aos Professores Auxiliares (sem designação) lotados na unidade escolar em que a vaga ocorrer, sendo que estas serão oferecidas seguindo o critério de maior pontuação; ou ainda aos Professores Auxiliares (sem designação) lotados em unidade escolar diferente da unidade onde surgir a vaga, respeitando a classificação geral. No caso do suporte pedagógico (Coordenação Pedagógica e Diretor de Escola), as vagas que surgirem após o encerramento do processo de atribuição ficarão disponíveis aos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo (contratação por tempo determinado) ou ainda aos docentes efetivos da Rede, os quais poderão ser designados por período determinado conforme classificação no Processo Seletivo Interno.

§ 3º - As classes dos anos iniciais (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, poderão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação em Programas de Formação para Professores Alfabetizadores promovidos pela Secretaria Municipal/Estadual de Educação e Ministério da Educação.

§ 4º - A atribuição de classes/aulas aos docentes

efetivos e contratados far-se-á de acordo com a Jornada de Trabalho estabelecida no edital de ingresso sempre que possível ou, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Reduzida de Trabalho Docente, integralmente em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas. Não será permitida a atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica I nos horários destinados ao cumprimento de HTPI.

§ 5º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do parágrafo anterior, é que poderá ser concluída a atribuição, na Secretaria Municipal de Educação, de aulas em quantidade inferior à da carga horária da Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 6º - O docente titular ou contratado, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Artigo 9º - A atribuição de classes/aulas somente deverá recair em docente titular ou contratado portador de diploma de licenciatura.

§ 1º - Além dos componentes curriculares específicos e/ou não específicos decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se para fins de atribuição de aulas na forma de que trata o *caput* deste artigo, os componentes curriculares correlatos identificados pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos desse componente curricular a ser atribuído.

§ 2º - A atribuição de aulas do componente curricular de Educação Física, em observância à Lei Estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos (especialistas no termo da lei específica) devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nesse componente curricular e com o CREF atualizado/ativo.

Artigo 10 - As aulas/classes do Atendimento Educacional Especializado – AEE, poderão ser atribuídas aos docentes habilitados:

I – Portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com graduação na área da Educação Especial;

II – Portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com pós-graduação *stricto sensu* na área de Educação Especial;

III – Portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com cursos de especialização, com, no mínimo, 120 horas na área da necessidade educacional especial;

IV – Portador de diploma de Ensino Médio, com habilitação para o magistério e curso de especialização na área de Educação Especial.

§ 1º - Somente depois de esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes e candidatos portadores de habilitação a que se refere o caput deste artigo é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificação docente, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 – aos portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com certificado de curso de treinamento ou de atualização, com no mínimo 30 horas;

2 – aos portadores de diploma de licenciatura plena de outro componente curricular, com certificado de curso de treinamento ou de atualização, com no mínimo 30 horas;

3 – aos portadores de diploma de nível médio com habilitação em Magistério e certificado de curso de treinamento ou de atualização, com no mínimo 30 horas.

§ 2º - Os cursos de que tratam os itens do parágrafo anterior deverão ser fornecidos por órgãos especializados, de notória idoneidade e específicos na área de necessidade especial das aulas a serem atribuídas.

Artigo 11 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença adoção;

III - as classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 12 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária dos docentes contratados, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

Artigo 13 - A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres do componente curricular específico do cargo no Ensino Fundamental, levando em conta a jornada estabelecida no edital do concurso público que o candidato foi aprovado ou a opção de redução feita pelo professor de modo formal e, ainda em último caso, ter a jornada de trabalho reduzida compulsoriamente, no caso de haver indisponibilidade de horas/aulas do componente curricular para atribuição ou mediante recusa do docente em constituir a jornada com aulas disponíveis em outra unidade escolar, sendo que o docente titular dos componentes curriculares do Ensino Fundamental II deverão constituir sua jornada com todas as aulas disponíveis na escola sede.

§ 1º - Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal de Educação, as aulas livres do componente curricular específico do seu cargo, o docente

poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres dos componentes curriculares não específicos da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo desses componentes curriculares, nas respectivas jornadas.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada Reduzida de Trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Artigo 14 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres do componente curricular específico do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo ou em outras unidades escolares, somente após a constituição de jornada de todos os docentes classificados no respectivo componente curricular, no ano letivo correspondente.

§ 1º - Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo de referência.

§ 2º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 3º - A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Supervisor de Educação Básica, Diretor de Escola, Coordenador de Orientação Educacional ou Coordenador Pedagógico.

Do Cadastramento

Artigo 15 - Encerrado o processo inicial, será aberto na Secretaria Municipal de Educação o cadastramento de docentes em caráter eventual, a fim de participar de substituições no decorrer do ano.

§ 1º - O período de cadastramento poderá ser reaberto, a qualquer tempo, no decorrer do ano, para atender a ocasionais necessidades das Escolas Municipais, sendo que as inscrições poderão ser realizadas nas próprias unidades de ensino, desde que sejam obedecidos os critérios estabelecidos no edital de cadastro de professores eventuais.

§ 2º- Os docentes e candidatos cadastrados nos termos deste artigo serão classificados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as prioridades, diretrizes e regras presentes nesta resolução e no edital específico para tal finalidade.

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 16 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes.

§ 1º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível (fase 1 e 2), o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da (s) escola (s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

§ 2º - As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 48 horas na Secretaria Municipal de Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º - Os docentes, PAEB's e suporte pedagógico que se encontrem em situação de licença e/ou afastamento, a qualquer título, ou que já tenham participado de um processo de atribuição por substituição durante o ano letivo não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

I – docente em situação de licença maternidade;

II – titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

§ 5º - O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria que se encontre com classe e/ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

I - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 6º - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe/aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 7º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no (s) dia (s) estabelecido (s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 8º - O docente que faltar às reuniões de HTPC por 3 (três) semanas seguidas ou 5 (cinco) semanas interpoladas (sem apresentação de atestado médico), será encaminhada pelo diretor de escola suas faltas (através de ofício à Secretaria Municipal de Educação) para as devidas providências.

§ 9º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho docente diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizado "falta-aula", a qual será transportada para os meses subsequentes perfazendo "falta-dia" quando a soma das mesmas atingir o número de horas da jornada diária a que o docente estiver sujeito (no caso de PEB I serão 5 h/a e de PEB II serão 9 h/a), ocasião em que ocorrerá o desconto

pecuniário e na pontuação por tempo de serviço correspondente, sendo anotada a natureza da ausência na ficha 100 (AB, AM, J ou I).

§ 10º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 18 - A acumulação remunerada de dois cargos e/ou de duas funções docentes, ou de um cargo de Suporte Pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas semanais quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, e também nas Horas de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI e Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

Parágrafo Único - Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de Suporte Pedagógico é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

Artigo 19 - Poderá a Coordenadoria de Recursos Humanos expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Campina/SP, 15 de janeiro de 2025.

HEBER RODRIGUES DE PROENÇA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

DECRETO N.º 4258, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE sobre nomeação do servidor **ANGELO FERNANDO CAMARGO PROENCA,** em exercício de cargo de provimento em comissão.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor **ANGELO FERNANDO CAMARGO PROENCA**, portador de cédula de identidade RG n°. 53.780.820-6 e do CPF n°. 419.767.758-84 nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de **"COORDENADOR DE CONTROLE DE FROTA E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS**".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Janeiro de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

.....

DECRETO N.º 4259, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

***DISPÕE** sobre nomeação do servidor **JONATHAN ARAUJO RAMOS,** em exercício de cargo de provimento em comissão.*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor **JONATHAN ARAUJO RAMOS**, portador de cédula de identidade RG n°. 58.081.218-2 e do CPF n°. 475.000.488-07 nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de **"CHEFE DE SEÇÃO DE TESOURARIA**".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Janeiro de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

.....

DECRETO N.º 4260, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

***DISPÕE** sobre nomeação da servidora **KAROLINE DE JESUS,** em exercício de cargo de provimento em comissão.*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica a senhora **KAROLINE DE JESUS**, portadora de cédula de identidade RG n°. 59.081.069-8 e do CPF n°. 476.972.958-81 nomeada para o exercício de cargo de provimento em comissão de **"CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE FROTA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS**".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Janeiro de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,

de 01.fev.21.

.....

DECRETO N.º 4261, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE *sobre nomeação da servidora* ***REGIANE MACHADO MIMAKI,*** *em exercício de cargo de provimento em comissão.*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica a senhora **REGIANE MACHADO MIMAKI** , portadora de cédula de identidade RG n°. 41.204.071-2 e do CPF n°. 312.327.208-79 nomeada para o exercício de cargo de provimento em comissão de **"CHEFE DE SEÇÃO DE LICITAÇÃO**".

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 15 de Janeiro de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Pires de Camargo
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**